



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.378, DE 24 DE JANEIRO DE 1.989.-

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS".-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 002/89:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (I.V.V), "EXCETO ÓLEO DIESEL.-

ARTIGO 2º - O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVV, TEM COMO FATO GERADOR A VENDA A VAREJO DESSES PRODUTOS POR QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AO CONSUMIDOR.-

ARTIGO 3º - CONTRIBUINTE DO IMPOSTO É A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, REALIZAR OPERAÇÕES DE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO.-

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO TAMBÉM CONTRIBUINTE S AS SOCIEDADES CIVIS DE FINS ECONÔMICOS E AS COOPERATIVAS QUE REALIZAM OPERAÇÕES DE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.-

ARTIGO 4º - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O PREÇO DE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, INCLUÍDAS AS DESPESAS ADICIONAIS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AS TRANSFERIDAS AO CONSUMIDOR VAREJISTA.-

PARÁGRAFO ÚNICO - O MONTANTE, OU VALOR GLOBAL DAS OPERAÇÕES DE VENDA A VAREJO REALIZADAS, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE TEMPO CONSIDERADO, CONSTITUI A RECEITA BRUTA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO.-

ARTIGO 5º - A ALÍQUOTA DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE A BASE DE CÁLCULO É DE 3% (TRÊS POR CENTO).-

ARTIGO 6º - O IMPOSTO, LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO, SERÁ RECOLHIDO MENSALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA.-

ARTIGO 7º - FICA INSTITUÍDA A RESPONSABILIDADE DAS DISTRIBUIDORAS E FORNECEDORES PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO.-

ARTIGO 8º - A INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO NO CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO É OBRIGATÓRIA AN-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo FL. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.378/89.-

TES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES;-

PARÁGRAFO UNICO - OS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS JÁ ESTABELECIDOS EM OPERAÇÃO PROMOVE - RÃO SUAS INSCRIÇÕES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.-

ARTIGO 9º - AS OPERAÇÕES DE VENDA A VAREJO SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO INSTITUIDO NESTA LEI, SERÃO, PARA EFEITO DE CONTROLE, ESCRITURADAS EM LIVRO PRÓPRIO, A SER ADOTADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.-

ARTIGO 10 - NA DISCIPLINA DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, SÃO APLICÁVEIS AS NORMAS E DISPOSIÇÕES DAS LEIS TRIBUTÁRIAS EM VIGOR, DISCIPLINADORAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, NO QUE COUBER, ESPECIALMENTE QUANTO A DEFINIÇÃO E INCIDENCIA DE PENALIDADES, JUROS, ACRÉSCIMOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.-

ARTIGO 11 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A APLICAÇÃO DESTA LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.-

ARTIGO 12 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SERÁ APLICADA APÓS O DECURSO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

ARTIGO 13 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.989.-
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.-


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II